

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Neste formulário estão relacionados todos os documentos necessários a serem entregues nas Instituições de Ensino Superior (CÓPIAS E ORIGINAIS), juntamente com a Ficha do candidato disponibilizada no site que deverá estar completamente preenchida.

As cópias dos documentos apresentados deverão ser rubricadas pelo candidato.

Pedimos a atenção e frisamos que a não apresentação da referida documentação ou sua apresentação incompleta, impossibilitará a conclusão do parecer socioeconômico.

DOCUMENTAÇÃO: DO ALUNO E DOS COMPONENTES DO GRUPO FAMILIAR (todos residentes na mesma moradia)

2. COMPROVANTE DE VINCULO COM A INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR:

· Comprovante ou Declaração da Instituição de Ensino Superior a comprovar a matrícula, trancamento de matrícula ou pré matrícula;

3. COMPROVANTE DE RENDIMENTOS:

· **se assalariado e/ou servidor público:** os três últimos *hollerith*, no caso de renda fixa; ou seis últimos *hollerith*, quando houver pagamento de comissão e hora extra e **carteira profissional**;

· **se estagiário:** último *hollerith*, contrato de estágio e **carteira profissional**;

· **se aposentado ou pensionista:** extrato de pagamento do benefício do último mês, emitido pela Internet no endereço eletrônico **www.mpas.gov.br** ou **solicitar na agência do INSS e carteira profissional**;

· **se trabalhador autônomo ou profissional liberal:** DECORE (declaração comprobatória de percepção de rendimentos – emitido por contador, com rendimentos dos três últimos meses, onde conste retirada de pró-labore e distribuição de lucros), **carteira profissional** e extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos;

· **se proprietário de empresa:** Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – EXERCÍCIOS 2010 (formulário completo, com recibo de entrega), DECORE (declaração comprobatória de percepção de rendimentos – emitido por contador, com rendimentos dos três últimos meses, onde conste retirada de pró-labore e distribuição de lucros), **carteira profissional**, extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da Pessoa Física e das Pessoas Jurídicas vinculadas, contrato social ou instrumento equivalente e alterações contratuais, se houver;

· **se atividade informal:** **carteira profissional**, declaração de rendimentos, de próprio punho e extrato bancário dos últimos três meses. (A falsidade nos dados e informações constantes da declaração se constitui em crime previsto no Código Penal);

· **Atividade Rural:** Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica indicando atividade rural – EXERCÍCIOS 2010(formulário completo, com recibo de entrega),

DECORE declaração comprobatória de percepção de rendimentos – emitido por contador, com rendimentos dos três últimos meses, (onde conste retirada de pró-labore e distribuição de lucros) ou, **carteira profissional**, com anotação indicando ser trabalhador rural;

- **Rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis:** Contrato de locação ou arrendamento, devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos do aluguel, extratos bancários dos três últimos meses, pelo menos.

4. DESEMPREGADO OU QUEM NUNCA TRABALHOU:

- **Carteira Profissional** (mesmo aqueles que nunca exerceram atividade remunerada, do lar e com idade acima de 16 anos, **caso não a tenham deverão providenciá-la**);

- Rescisão de Contrato de Trabalho e Guia de Liberação de FGTS (para os desempregados a partir de 2009);

- **se servidor público**, comprovante da exoneração;

- **As fotocópias das páginas das carteiras de trabalho serão: foto, identificação, último contrato de trabalho e página subsequente em branco e as observações em anotações gerais, quando for o caso.**

5. COMPROVAÇÃO DE RENDIMENTOS E DE BENS:

- **Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF EXERCÍCIOS 2010** (formulário completo, com recibo de entrega) e respectiva notificação de restituição de todos os declarantes do grupo familiar;

- **Caso não declarem Imposto de Renda** apresentar: consulta no site www.receita.fazenda.gov.br – Cidadão – IRPF.

- **Caso não declarem Imposto de Renda mas possuem bens:** Declaração dos bens de próprio punho, do grupo familiar, com firma reconhecida em cartório;

- **IPTU 2010** de todos os imóveis, onde conste o valor venal. Em caso de propriedade rural ITR;

- Caso o candidato ou algum componente do grupo familiar seja proprietário de veículo, apresentar documento(s) de propriedade(s) e comprovante de financiamento.

6. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

- certidão de casamento do(a) candidato(a);

- certidão de nascimento dos irmãos solteiros menores de 18 anos;

- CPF e RG de todos os componentes do grupo familiar e do(a) candidato(a);

- certidão de nascimento dos filhos;

- Candidato(a) ou pais separados: Certidão de Casamento onde conste a averbação de separação judicial e formal de partilha. Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento ou recebimento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida ou não da renda bruta informada de membro do grupo familiar;

- Atestado de óbito (pais ou cônjuge) e formal de partilha.

- Declaração de união estável assinada pelo casal, onde conste tempo de união, com firma reconhecida em cartório (candidato(a), pais e irmãos) e comprovante de residência;

- Comprovante dos períodos letivos cursados em escola pública, quando for o caso e histórico escolar;

7. MORADIA: Deverá apresentar um dos documentos indicados abaixo:

- Recibo, de água, luz, telefone e contrato de locação e/ou financiamento (em nome do (a) candidato (a) e/ou de seus pais, conjugue ou outro membro do grupo familiar devidamente comprovado);
- Recibo de pagamento do condomínio (em nome do (a) candidato(a) e/ou de seus pais).
- Em caso de imóvel cedido, IPTU do ano vigente e declaração de próprio punho firmada pelo cedente, com firma reconhecida em cartório;

8. AGRAVANTE

- Laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do Art. 4º do decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação alterada pelo DECRETO nº 5.296, 02 de dezembro de 2004, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, quando for o caso.